

**Regimento Interno**  
**Conferências Livres, Regionais e Municipal Lúdica e Convencional dos**  
**Direitos da Criança e do Adolescente na Cidade de São Paulo 2022**

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - A realização da X Conferência Lúdica Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da XII Conferência Convencional Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente são de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo – CMDCA/SP, conforme dispõe a Resolução nº 150/CMDCA-SP/2022.

**§ 1º** - A organização das Conferências Regional e Municipal, Lúdica e Convencional dos Direitos da Criança e do Adolescente, é de competência da Comissão Central de Organização, legalmente constituída, conforme disposto na Resolução nº 150/CMDCA-SP/2022, e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo – CMDCA/SP.

**§ 2º** - O presente Conselho, com fulcro no que dispõe a Resolução nº 150/CMDCA-SP/2022 (DOC 11/10/2022), legitima a realização de Conferências Lúdicas Livres no Município, que devem ser organizadas e realizadas previamente às datas das Conferências Lúdica e Convencional Municipal acima referidas, e previamente comunicadas à Comissão Central de Organização, por meio do e-mail [conferenciasdca2022@prefeitura.sp.gov.br](mailto:conferenciasdca2022@prefeitura.sp.gov.br).

**Art. 2º** - O processo de realização das Conferências Regional, Lúdica e Convencional Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de setembro a dezembro de 2022, sendo composto pelas etapas regional e municipal.

**Parágrafo único** - As Conferências Lúdicas Livres serão realizadas, por iniciativa própria, de entidades, instituições públicas ou da sociedade civil, fóruns, redes, conselhos e dentre outros, com o intuito de garantir a participação social de crianças e adolescentes em debates relacionados ao tema central e aos eixos temáticos definidos em documento orientador e documento base do CONANDA referente à XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 3º** - A etapa regional é constituída por Conferências Lúdica e Convencional, com início em 29/09/2022, na modalidade online, nas 5 (cinco) macrorregiões do Município de São Paulo, das 10h00 às 18h00, e se encerrará no dia 01/11/2022.

**Parágrafo único** - Nesta etapa, será convalidada a participação de delegados(as) eleitos(as) nas Conferências Lúdicas Livres, conforme disposto na Resolução nº 150/CMDCA-SP/2022.

**Art. 4º** - A etapa municipal é constituída por Conferência Lúdica e Convencional, com a seguinte organização:

**I** - A X Conferência Lúdica Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na Cidade de São Paulo será realizada nos dias 12 e 13 de novembro de 2022 (sábado e domingo), das 10h00 às 18h00, presencialmente, no Memorial da Inclusão, localizado no Memorial da América Latina, na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, 564, portão 10, Barra Funda, São Paulo – SP;

**II** - A XII Conferência Convencional Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na Cidade de São Paulo será realizada nos dias 05 e 06 de dezembro de 2022 (segunda e terça), das 10h00 às 18h00, presencialmente, no Memorial da Inclusão, localizado no Memorial da América Latina, na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, 564, portão 10, Barra Funda, São Paulo – SP.

## **CAPÍTULO II - DA TEMÁTICA**

**Art. 5º** - As Conferências Regional, Lúdica e Convencional Municipal e Conferência Lúdicas Livres dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de São Paulo possuem como tema central a *“Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia da COVID-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade”*, conforme disposto em Documento Orientador emitido pelo CONANDA.

**Art. 6º** - A X Conferência Lúdica Regional e Municipal, a XII Conferência Convencional Regional e Municipal, assim como, as Conferências Lúdicas Livres dos Direitos da Criança e do Adolescente terão seus debates organizados considerando os 5 (cinco) Eixos Temáticos definidos pelo Documento Orientador do CONANDA:

**I** - Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia;

**II** - Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de COVID-19;

**III** - Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia;

**IV** - Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico;

**V** - Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de COVID-19.

### **CAPÍTULO III - DA ETAPA REGIONAL**

**Art. 7º** - A etapa regional será realizada na modalidade online, nas 5 (cinco) macrorregiões do Município de São Paulo, das 10h00 às 18h00, de acordo com sistematização e metodologia elaboradas por equipe especializada contratada e aprovadas pela Comissão Central de Organização, nas seguintes datas:

**I** - Grupo 1 (Cidade Tiradentes, Ermelino Matarazzo, Guaianases, Itaim Paulista, Itaquera, São Miguel Paulista e São Mateus):

- a. 29 e 30/09/2022: Conferência Lúdica;
- b. 03 e 04/10/2022: Conferência Convencional.

**II** - Grupo 2 (Aricanduva/Formosa/Carrão, Mooca, Penha, Vila Prudente, Sapopemba e Sé):

- a. 06 e 07/10/2022: Conferência Lúdica;
- b. 10 e 11/10/2022: Conferência Convencional.

**III** - Grupo 3 (Butantã, Lapa e Pinheiros):

- a. 13 e 14/10/2022: Conferência Lúdica;
- b. 17 e 18/10/2022: Conferência Convencional.

**IV** - Grupo 4 (Casa Verde, Freguesia/Brasilândia, Jaçanã/Tremembé, Perus, Pirituba/Jaraguá, Santana/Tucuruvi e Vila Maria/Vila Guilherme):

- a. 20 e 21/10/2022: Conferência Lúdica;
- b. 24 e 25/10/2022: Conferência Convencional.

**V** - Grupo 5 (Campo Limpo, Capela do Socorro, Cidade Ademar, Ipiranga, M'Boi Mirim, Parelheiros, Santo Amaro, Vila Mariana e Jabaquara):

- a. 27 e 28/10/2022: Conferência Lúdica;
- b. 31/10 e 01/11/2022: Conferência Convencional.

## **CAPÍTULO IV - DOS PARTICIPANTES E CONVIDADOS**

**Art. 8º** - Serão participantes da etapa regional:

I - Conferência Lúdica Regional: crianças de 06 a 11 anos de idade, 11 meses e 29 dias, e adolescentes de 12 a 17 anos, 11 meses e 29 dias.

II - Conferência Convencional Regional: adultos maiores de 18 anos de idade.

**Parágrafo único:** Dentre os(as) participantes das Conferências Convencional e Lúdica Regionais e das Conferências Lúdicas Livres dos Direitos da Criança e do Adolescente serão eleitos(as) delegados(as) para a Conferência Lúdica Municipal, de acordo com os critérios estabelecidos no presente regimento interno e na Resolução nº 150/CMDCA-SP/2022.

**Art. 9º** - Serão participantes da etapa municipal:

I - Conferência Lúdica Municipal: Delegados(as) eleitos(as) nas Conferências Lúdicas Regionais e nas Conferências Lúdicas Livres, respeitando-se o limite total de 10 (dez) delegados(as) e seus respectivos suplentes por Subprefeitura, de acordo com o que dispõe a Resolução nº 150/CMDCA-SP/2022.

II - Conferência Convencional Municipal:

- a. Delegados(as) eleitos(as) nas Conferências Convencionais Regionais;
- b. Delegados(as) eleitos(as) nas Conferências Regionais Lúdicas e nas Conferências Lúdicas Livres dos Direitos da Criança e do Adolescente 2022.

**Art. 10** - Serão convidados para as Conferências Regional e Municipal:

I - A Comissão Central de Organização;

II - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo (CMDCA/SP) e demais conselhos da mesma natureza que tiverem interesse em participar;

III - Conselheiros Tutelares;

IV - Representantes de órgãos governamentais de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

V - Representantes de organizações da sociedade civil de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - Representantes de Fóruns Regionais e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - Delegados(as) suplentes eleitos(as) nas Conferências Regionais e nas Conferências Lúdicas Livres.

## **CAPÍTULO V - DA INSCRIÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 11** - A inscrição para participação na Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada por meio do preenchimento de formulário a ser disponibilizado anteriormente aos dias da Conferência, no qual o participante terá que preencher seus dados e indicar Grupo e eixo temático do qual quer fazer parte.

§ 1º O credenciamento para participação na Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizado por meio de preenchimento de formulário nos dias de realização da Conferência.

§ 2º Os(as) Delegados(as) eleitos(as) nas Conferências Lúdicas Livres poderão participar das Conferências Regionais Lúdicas mediante inscrição prévia.

**Art. 12** - O credenciamento para participação nas Conferências Lúdica e Convencional Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizado durante a chegada dos participantes e convidados ao local do evento, descritos nos arts. 9º e 10 do presente regimento, dando-se prioridade às pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção.

## **CAPÍTULO VI - DA METODOLOGIA**

**Art. 13** - As Conferências Regional e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão realizadas de acordo com o seguinte planejamento:

I - Recepção e café da manhã;

II - Abertura e leitura do regimento interno;

III - Realização do ato de conferir no primeiro dia de Conferência;

IV - Palestra Magna;

V - Formação dos grupos dos eixos do art. 6º do presente regimento e realização de sessões de discussão;

VI - Almoço;

VII - Continuação de discussões dos grupos;

VIII - Lanche e encerramento.

**Parágrafo único:** Será realizada Plenária Final no último dia de Conferência, com a apresentação e aprovação das propostas debatidas nos eixos temáticos e apresentação e aprovação das moções e referendos da Delegação eleita para a etapa estadual.

**Art. 14** - A elaboração da metodologia a ser adotada nas Conferências Regional, Lúdica e Convencional Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de responsabilidade da empresa contratada e a Comissão Central de Organização será responsável por sua aprovação.

## **CAPÍTULO VII - DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)**

**Art. 15** - A eleição dos(as) delegados(as) da etapa regional será realizada por meio de assembleias próprias de cada eixo e entre seus pares, com eleição de até 8 (oito) delegados(as) por Subprefeitura.

**§ 1º** Os(as) 2 (dois) delegados(as) eleitos(as) nas Conferências Lúdicas Livres comporão a quantidade de delegados(as) que irão participar da etapa Municipal.

**§ 2º** Em caso da ausência do preenchimento da quantidade máxima de 10 (dez) delegados(as) eleitos(as) por Subprefeitura, é possível a convocação de delegados(as) suplentes, dando-se preferência àqueles(as) provenientes de Conferências Lúdicas Livres que tenham tido maior número de participantes com base nos relatórios encaminhados.

**§ 3º** A Comissão Central de Organização analisará a participação na etapa regional e, de acordo com os relatórios apresentados, verificará a necessidade de convocação de delegados(as) suplentes designados(as) nas Conferências Lúdicas Livres, conforme disposto no § 3º, artigo 10, da Resolução nº 150/CMDCA-SP/2022.

**Art. 16** - A eleição dos(as) delegados(as) da etapa municipal será realizada por meio de assembleias próprias de cada eixo e entre seus pares, com quantidade de delegados(as) estabelecida no Anexo IV da Deliberação nº 04 do CONDECA-SP, de 31 agosto de 2022 (Diário Oficial do Estado de São Paulo de 03/09/2022, pp. 9-11):

**I** - 06 (seis) atores do sistema de garantia de direitos;

**II** - 16 (dezesesseis) conselheiros tutelares;

**III** - 16 (dezesesseis) pessoas integrantes de movimentos sociais;

**IV** - 04 (quatro) atores do sistema de justiça;

**V** - 20 (vinte) adolescentes eleitos(as) como delegados(as) na etapa regional;

**VI** - 10 (dez) crianças eleitas como delegados(as) na etapa regional;

**VII** - 10 (dez) pessoas integrantes da rede de atendimento.

**§ 1º** Serão eleitos(as) o total de 82 (oitenta e dois) delegados(as) que irão participar da etapa estadual, a ser promovida pelo CONDECA-SP.

**§ 2º** Em caso de empate na eleição dos(as) delegado(as), será realizada nova votação com os(as) candidatos(as) empatados(as), precedida de defesa das candidaturas, por tempo não superior a 3 (três) minutos, feitas pelo(a) próprio(a) candidato(a). Persistindo o empate, será realizado sorteio.

§ 3º Os(as) suplentes serão eleitos(as) por ordem subsequente de votação, em número igual ao de delegados(as), respeitando-se a paridade de gênero e a proporcionalidade de cada segmento.

§ 4º Os(As) delegados(as) eleitos(as) deverão contemplar o previsto nos artigos 15 e 16 do presente regimento e também deverão respeitar a representatividade de:

- a. Povos indígenas e quilombolas;
- b. População negra;
- c. População LGBTQIAPN+;
- d. Pessoas com deficiência;
- e. Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;
- f. Crianças e adolescentes em situação de rua e na rua.

§ 5º Em caso de impossibilidade de participação do(a) delegado(a) nas Conferências Regionais, Lúdica e Convencional Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá o(a) titular enviar ao CMDCA/SP justificativa escrita e assinada para o e-mail [conferenciasdca2022@prefeitura.sp.gov.br](mailto:conferenciasdca2022@prefeitura.sp.gov.br), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis à etapa municipal ou estadual, para que haja tempo hábil de proceder à convocação do(a) respectivo(a) suplente.

§ 6º Os(As) Delegados(as) suplentes somente participarão da Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente em caso de substituição formal de seu(sua) respectivo(a) titular, conforme disposto no § 5º.

§ 7º Após a leitura das moções, os(as) Delegados(as) e seus(suas) respectivos(as) suplentes que forem eleitos(as) terão suas eleições homologadas e referendadas pelo Plenário, sendo obrigatória a presença de todos(as), assim como a confirmação de presença por meio das assinaturas das listas de presença disponíveis em cada grupo.

§ 8º Os(as) Delegados(as) titulares e suplentes cuja eleição for homologada e referendada pelo Plenário deverão comparecer ao local designado pela Comissão Central de Organização para o preenchimento de Ficha Específica, prevista no Anexo I do presente regimento.

## **CAPÍTULO VIII - DA REALIZAÇÃO DAS PLENÁRIAS**

**Art. 17** - A Mesa de Trabalho das Conferências Regional, Lúdica e Convencional e Municipal terá sua composição indicada pela Comissão Central de Organização.

**Art. 18** - Compete à Mesa de Trabalho:

- I - Conduzir os trabalhos ao longo dos dias de Conferência;
- II - Controlar as intervenções realizadas pelos participantes;
- III - Dirimir eventuais questões de ordem que sobrevierem.

**Art. 19** - A Mesa de Trabalho contará com o apoio da equipe responsável pela coordenação e execução da metodologia das Conferências, para as seguintes questões:

I - Condução, orientação e execução das atividades referentes aos eixos temáticos;

II - Acompanhamento das discussões a serem realizadas no Plenário;

III - Organização dos(as) participantes e convidados(as);

IV - Monitoramento dos processos de votação e homologação das eleições.

**Parágrafo único:** A equipe de metodologia contratada será responsável pela elaboração dos Relatórios de Deliberações das Conferências Regionais, Lúdica e Convencional Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais documentos necessários, assim como auxiliará nas atribuições estipuladas em sua contratação.

## **CAPÍTULO IX - DAS CONTRIBUIÇÕES**

**Art. 20** - Todos(as) os(as) participantes poderão se manifestar nos momentos que serão oportunizados por, no máximo, 3 (três) minutos, respeitando-se a ordem do pedido de fala.

**Art. 21** - Os(as) Delegados(as) poderão se manifestar verbalmente sobre os destaques apontados ou solicitar esclarecimentos ou questões de ordem por, no máximo, 3 (três) minutos ou, se preferirem, por escrito.

**Art. 22** - Durante o regime de votação, não serão consideradas questões de ordem que se configurem como:

I - Novo destaque;

II - Defesa de Proposta;

III - Esclarecimentos.

**Art. 23** - Em casos de manifestação contrária a uma proposta, serão abertas, no máximo, 2 (duas) defesas, garantindo-se ao proponente e/ou a outro conferencista o direito à sua defesa, respeitando-se o tempo estipulado no art. 20, para que, em continuidade, seja realizado o processo de votação.

**Parágrafo único:** A Plenária, respeitando-se o quórum de maioria simples, poderá se manifestar sobre as propostas, caso entenda pela necessidade de maiores esclarecimentos.

**Art. 24** - A Mesa de Trabalho mediará os trabalhos por meio da busca do diálogo entre os proponentes, buscando sempre zelar pela celeridade e transparência dos debates e deliberações.

## **CAPÍTULO X - DAS MOÇÕES**

**Art. 25** - Os(as) Delegados(as) poderão propor moções de apoio ou repúdio, as quais serão apresentadas em formulário próprio a ser disponibilizado pela Comissão Central de Organização.

**§ 1º** Somente serão aceitas as moções que:

- a. Versarem sobre o tema central e/ou os eixos das Conferências Regional, Lúdica e Convencional Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b. Forem subscritas por, no mínimo, 25% dos(as) conferencistas presentes;
- c. Forem entregues com, no mínimo, 1 (uma) hora de antecedência ao início da Plenária Final.

**§ 2º** As moções que cumprirem os requisitos estabelecidos no § 1º serão apresentadas em Plenária Final pela Mesa de Trabalho.

**§ 3º** A aprovação das moções será realizada por meio de votação, na qual é necessária a obtenção da aprovação da maioria simples dos presentes.

## **CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26** - A Comissão Central de Organização divulgará os(as) Delegados(as) a serem credenciados(as) para as Conferências Lúdica e Convencional Municipal e Estadual.

**Art. 27** - Eventuais casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Central de Organização das Conferências Regionais, Lúdica e Convencional dos Direitos da Criança e do Adolescente na Cidade de São Paulo.

---

**Anexo I**  
**Ficha de Dados do(a) Delegado (a) – Titular ou Suplente**

Nome:

Nome Social:

CPF/RG:

Data de Nascimento:

Endereço:

Cidade:

Telefone de contato:

E-mail:

Profissão:

Identidade de Gênero:

- Agênero
- Homem cisgênero
- Mulher cisgênero
- Homem transgênero
- Mulher transgênero
- Travesti
- Não binário
- Outras identidades
- Não declarada(o)

Identidade étnico-racial:

- Branca(o)
- Preta(o)
- Amarela(o)
- Parda(o)
- Outro:

Tipo de Representação:

- Adolescente
- Conselho de Direitos
- Conselho Tutelar
- Criança
- Delegado(a) Suplente
- Delegado(a) Titular
- Movimentos Sociais
- Rede de Atendimento
- Sistema de Justiça

Tem alguma deficiência:  Sim. Qual?

Não

Se sim, descreva o recurso de acessibilidade de que necessitará: